



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

**PORTARIA 25/2024/PPGTA/CCA\_REITORIA/REITORIA**

Fortaleza-CE, 29 de maio de 2024.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO OU CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

A **COORDENADORA** do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**, Área de Concentração em Ciência e Tecnologia de Alimentos do **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

**1** - O disposto no inciso VII do Art 15º da RESOLUÇÃO No 17/CEPE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

**2** - Considerando aprovação da Coordenação do PPGCTA em reunião realizada em 21 de maio de 2024.

**Resolve:**

ESTABELECER CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO OU CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

**Art. 1º - Critérios para manutenção de bolsas** de estudos da Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal do Ceará:

**1º critério** - Bolsista NÃO PODE ter sido reprovado em qualquer componente curricular;

**2º critério** - Bolsista DEVE apresentar média MAIOR ou IGUAL a 7,0 (sete) ao final de cada semestre letivo;

**3º critério** - Bolsista DEVE estar matriculado em pelo menos 12 créditos por semestre até integralização de 24 créditos para o mestrado e 48 créditos para o doutorado;

**4º critério** - Bolsista DEVE cumprir integralmente o Termo de Outorga da Agência de Fomento assinado pelo aluno bolsista;

**5º critério** - Bolsista DEVE cumprir com as normas estabelecidas pela Agência de Fomento da bolsa concedida ao aluno(a);

**6º critério** - Bolsista DEVE entregar Programa de Estudos semestral assinado pelo aluno(a) bolsista e orientadora(o) e cumprir as atividades previstas;

**7º critério** - Bolsista NÃO PODE POSSUIR vínculo empregatício ou qualquer atividade remunerada e/ou NÃO receber outros rendimentos;

**Art. 2º** - O(A) bolsista terá sua bolsa de estudo CANCELADA quando constatado o não cumprimento de um ou mais dos critérios estabelecidos no artigo 1º.

**Art. 3º** - Se comprovado abandono das atividades de pesquisa pelo bolsista, sem os motivos previstos nas normas da Universidade e na legislação vigente, a bolsa será cancelada. Caberá ao orientador comunicar ao Programa o abandono em questão com a devida comprovação por escrito (e-mails e trocas de mensagens de qualquer natureza).

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**ANOTE-SE**

Profª. Drª. Luciana de Siqueira Oliveira  
Coordenadora PPGCTA

Av. da Universidade, nº 2853 - Bairro Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-181

Telefone: (85) 3366-7300 - - <http://ufc.br/>



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Siqueira Oliveira, Coordenador de Pós-Graduação**, em 28/06/2024, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4966259** e o código CRC **4C17D9E5**.